

Sexta da Família: planejamento sucessório

LUIZ KIGNEL

- Advogado militante;
- Especialista em Direito Privado pela USP;
- Membro do IBDFam e do IBGC.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Planejamento Sucessório

Luiz Kignel

kignel@plkc.com.br

www.plkc.com.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



CÓDIGO CIVIL EM VIGOR (2002)

- **Comunhão parcial de bens** (se não houver convenção / impedimento legal)
 - **Comunhão total de bens**
 - **Separação total de bens**
- } mediante pacto antenupcial
- **Separação obrigatória de bens**
 - **Participação final nos aqüestos** – mediante pacto antenupcial



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Pacto Antenupcial

\$\$\$

Regime patrimonial



Nome do cônjuge



Regras específicas



CÓDIGO CIVIL ANTERIOR

COMUNHÃO TOTAL

SEPARAÇÃO TOTAL

| | | | |
|----------------------|--|--|--------------------------|
| 50% MEACÃO | 25% LEGÍTIMA Descendentes ou Ascendentes | 50% LEGÍTIMA Descendentes ou Ascendentes | 50% DISPONÍVEL |
| | 25% DISPONÍVEL | | |

- I. DESCENDENTES
- II. ASCENDENTES
- III. CÔNJUGE SOBREVIVENTE
- IV. COLATERAIS (ATÉ 4º GRAU)
- V. HERANÇA JACENTE

**HERDEIROS
NECESSÁRIOS**



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



NOVO CÓDIGO CIVIL

COMUNHÃO TOTAL

SEPARAÇÃO TOTAL

| | | | |
|----------------------|--|--|--------------------------|
| 50% MEAÇÃO | 25% LEGÍTIMA Descendentes ou Ascendentes | 50% LEGÍTIMA Descendentes ou Ascendentes + Cônjuge Sobrevivente | 50% DISPONÍVEL |
| | 25% DISPONÍVEL | | |

- I. Aos Descendentes, **em concorrência com o cônjuge sobrevivente**, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no de separação obrigatória de bens; ou se, no regime de comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.
- II. Aos ascendentes, **em concorrência com o cônjuge sobrevivente**.
- III. Ao **cônjuge sobrevivente**.
- IV. Aos colaterais (até 4º grau).
- V. Herança jacente.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

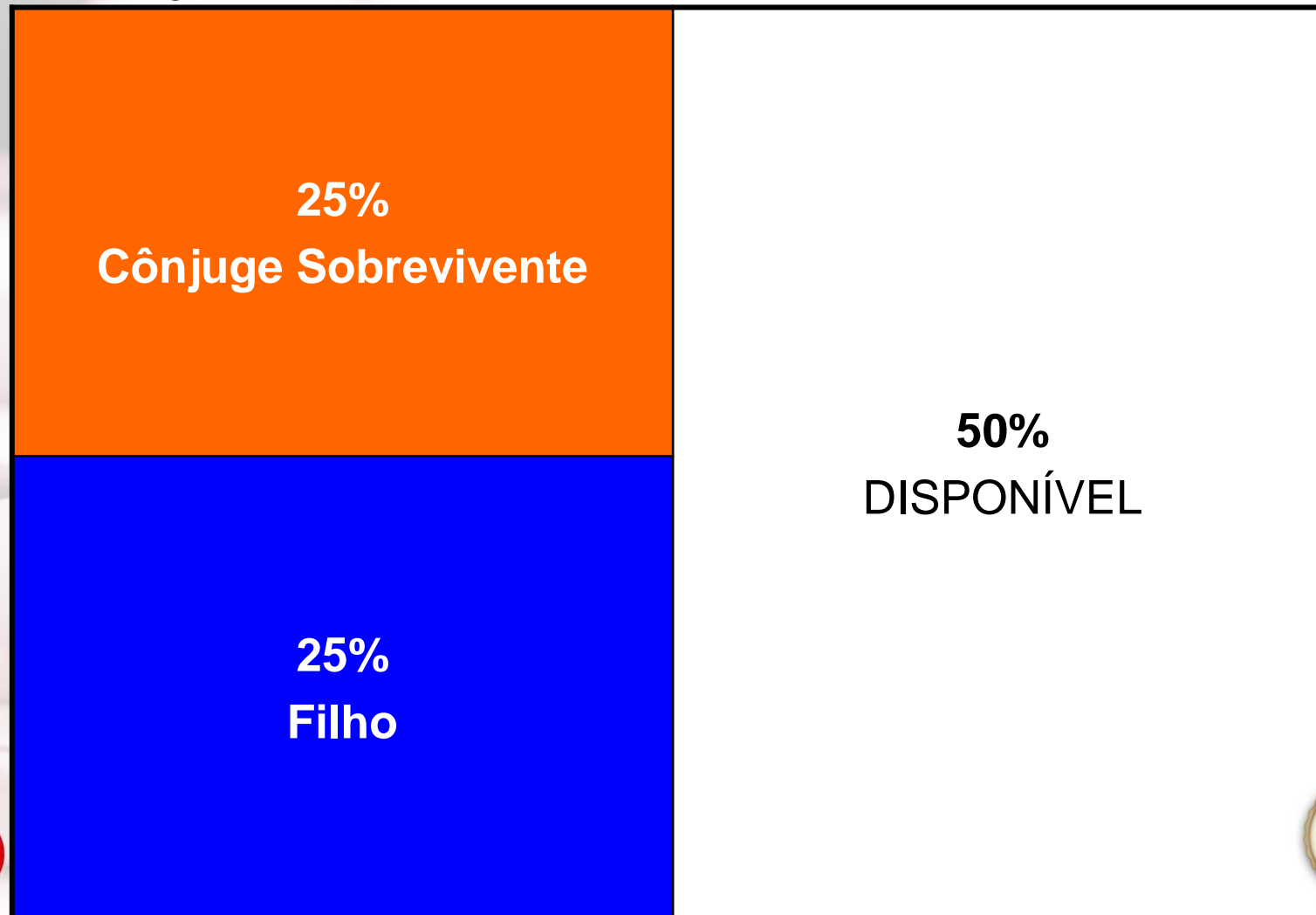
**HERDEIROS
NECESSÁRIOS**



✓ FAMÍLIA SUCESSÃO – NOVO CÓDIGO CIVIL

➤ Cônjuge Sobrevivente

➤ 1 Filho



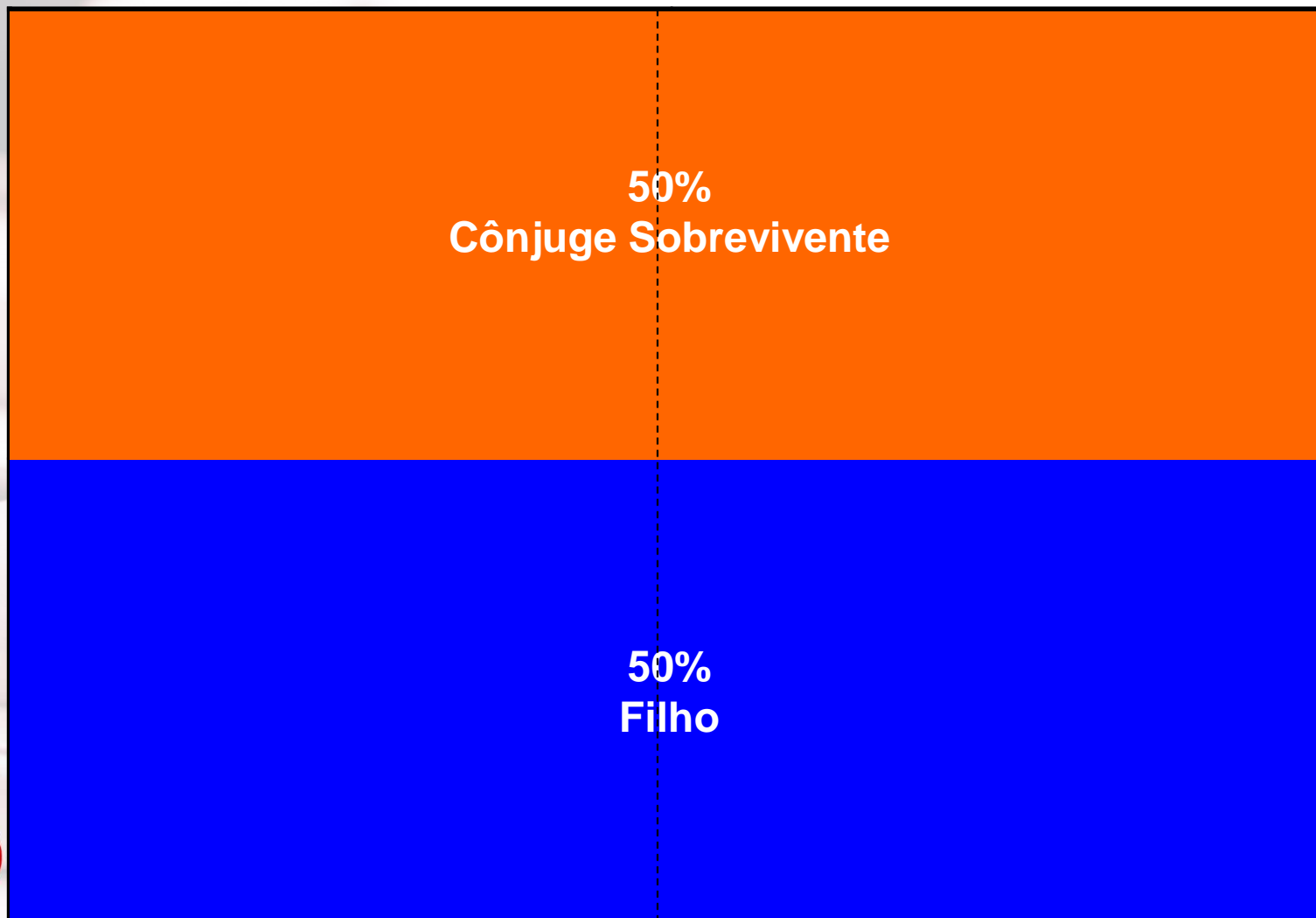
SUCCESSÃO – NOVO CÓDIGO CIVIL

✓ FAMÍLIA

➤ **Cônjuge Sobrevivente**

➤ **1 Filho**

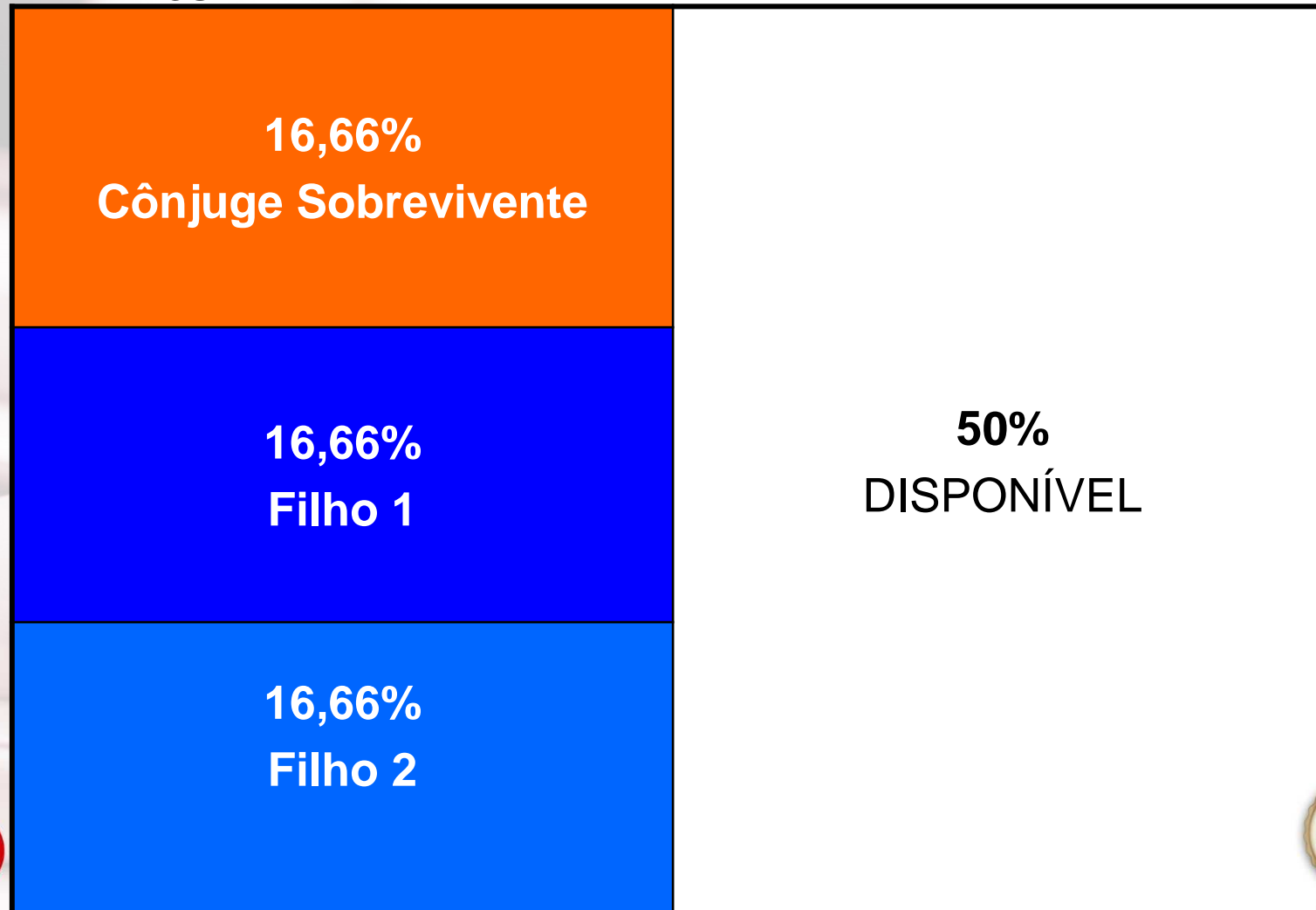
SEM TESTAMENTO



✓ FAMÍLIA SUCESSÃO – NOVO CÓDIGO CIVIL

➤ Cônjuge Sobrevivente

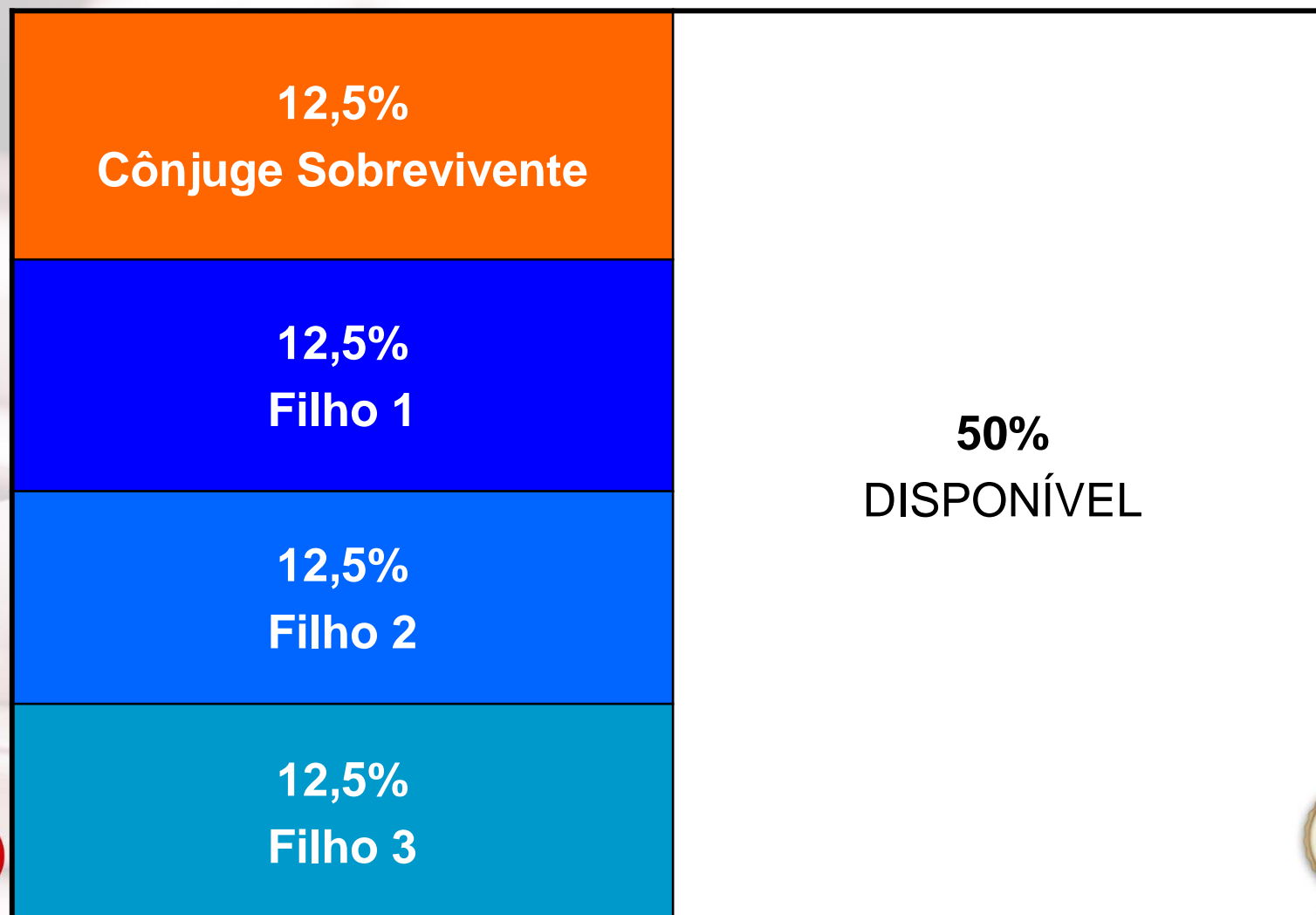
➤ 2 Filhos



✓ FAMÍLIA SUCESSÃO – NOVO CÓDIGO CIVIL

➤ **Cônjuge Sobrevivente**

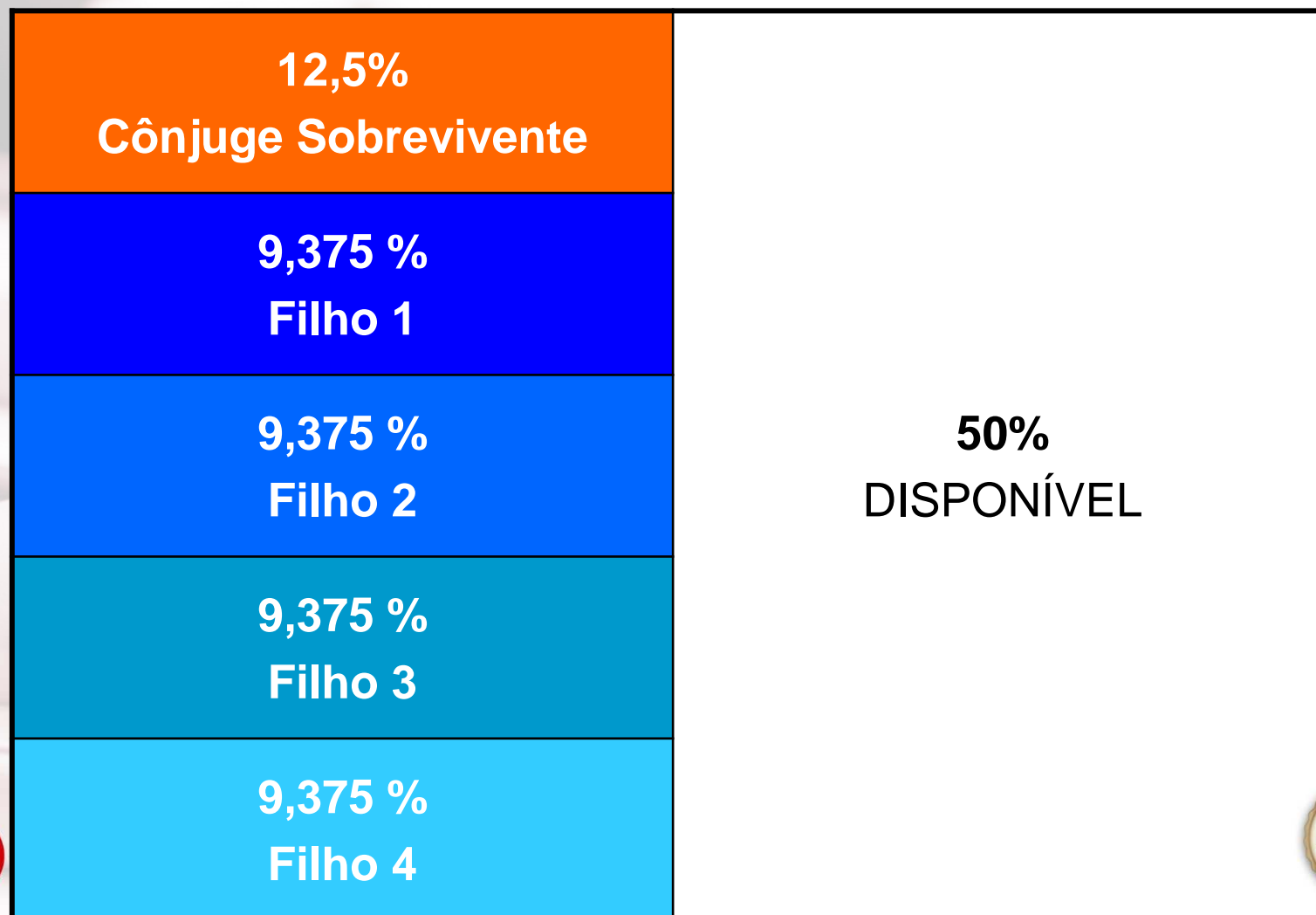
➤ **3 Filhos**



✓ FAMÍLIA SUCESSÃO – NOVO CÓDIGO CIVIL

➤ **Cônjuge Sobrevivente**

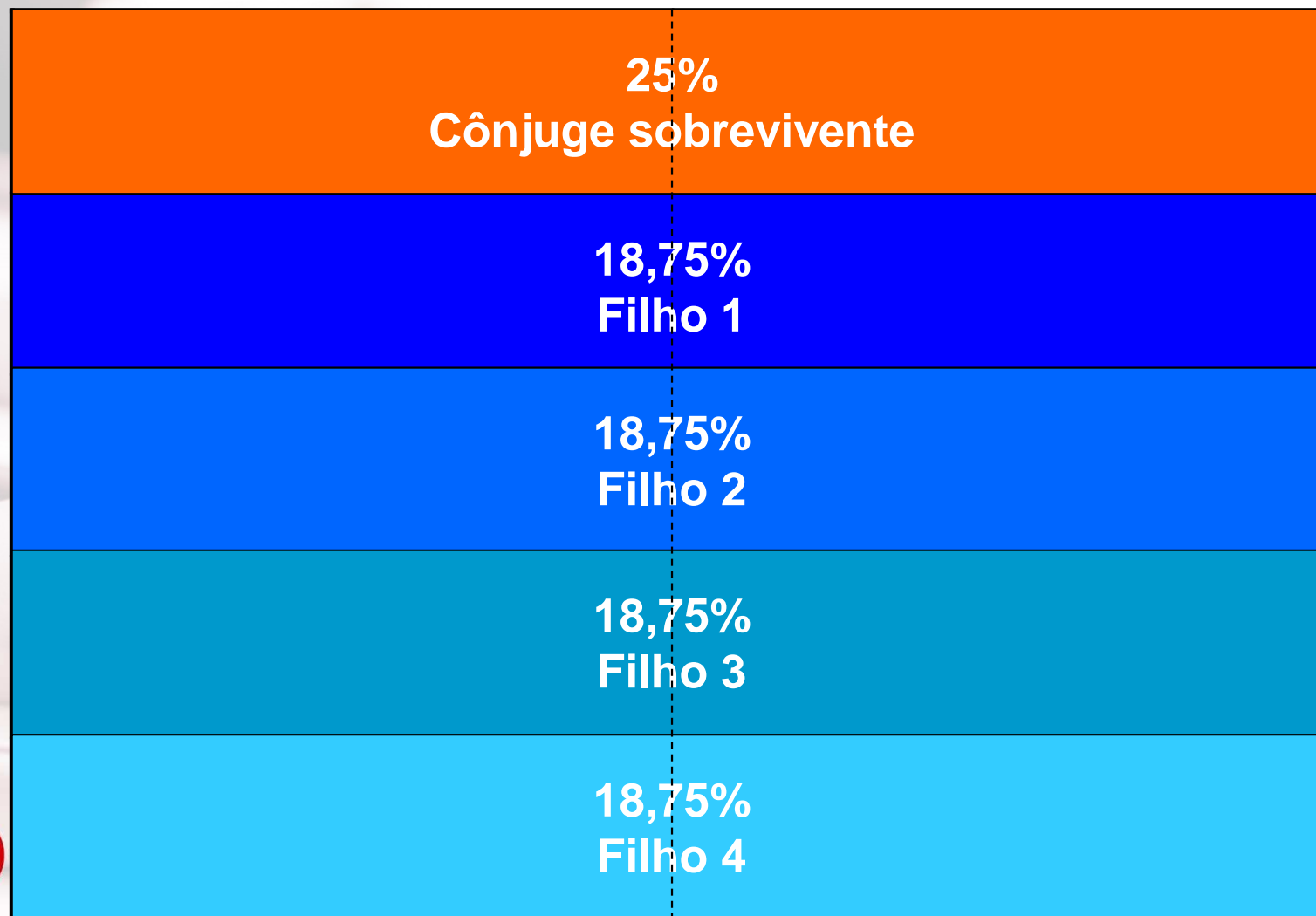
➤ **4 Filhos**



✓ FAMÍLIA SUCESSÃO – NOVO CÓDIGO CIVIL

➤ **Cônjuge Sobrevivente**

➤ **4 Filhos**



Novo Código Civil, artigo 1.723

“É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de construção de família.”

- Dispensa de coabitação
- Comunhão parcial, autorizado pacto
- Direito real de moradia
- Inexistência de prazo mínimo
- Direito aos alimentos
- Direitos sucessórios



DIFERENÇAS BÁSICAS

| <u>Doação</u> | <u>Testamento</u> |
|--|---------------------------------------|
| Ato bilateral | Ato unilateral |
| Irrevogável (via de regra) | Revogável |
| Custo fiscal dos donatários (se inertes, será suportado pelo doador) | Custo fiscal dos herdeiros |
| Forma: pública / particular | Forma: pública / particular / cerrada |
| Cláusulas | Cláusulas |
| Reversão | |
| Usufruto | |

➤ **INCAPACIDADE CIVIL:** Recomendação de ata notarial



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

COLAÇÃO: IGUALAR A LEGÍTIMA DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS



Ficam excluídas benfeitorias acrescidas pelo donatário

SONEGADOS: PENALIZAR O HERDEIRO QUE OMITE A INDICAÇÃO DE BEM QUE DEVERIA SER LEVADO À COLAÇÃO

ART. 2006 – C.C.
A dispensa da colação pode ser outorgada pelo doador em testamento, ou no próprio título de liberalidade

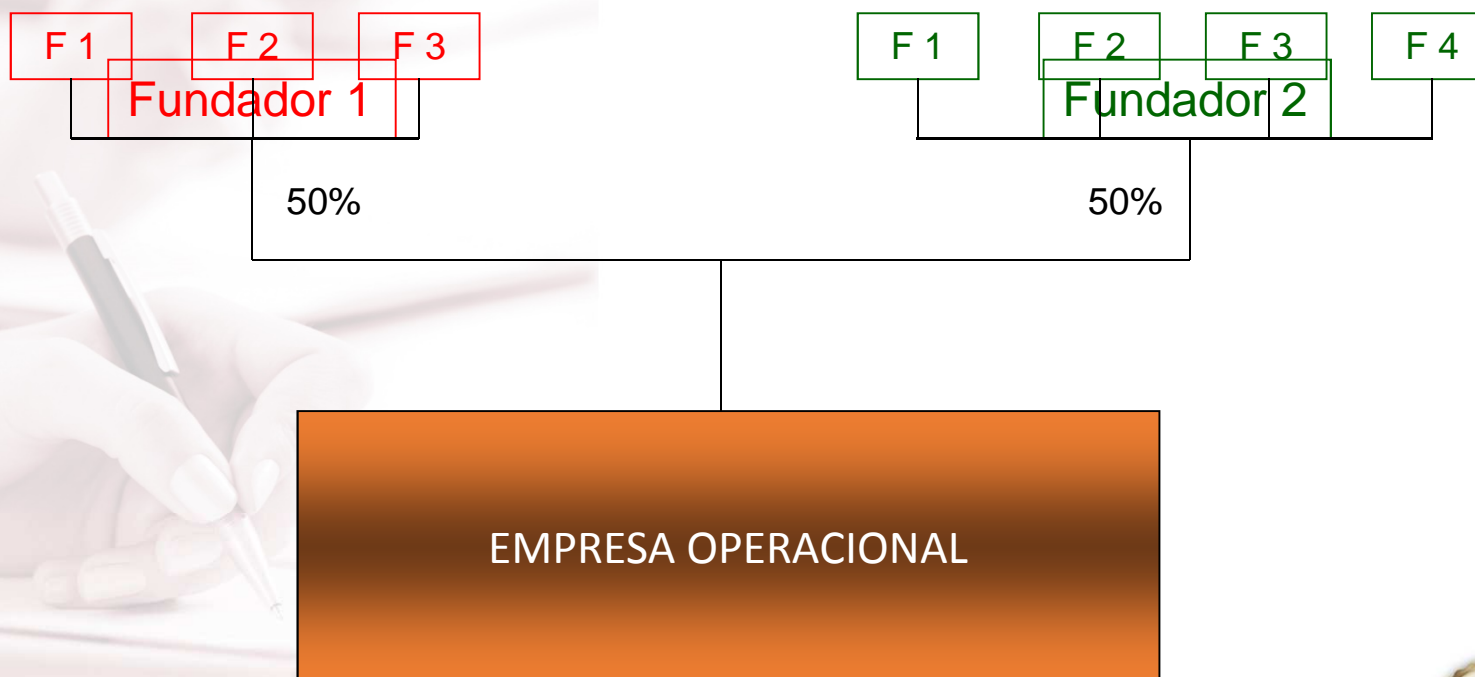


AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



✓ SOCIETÁRIO

Caso real

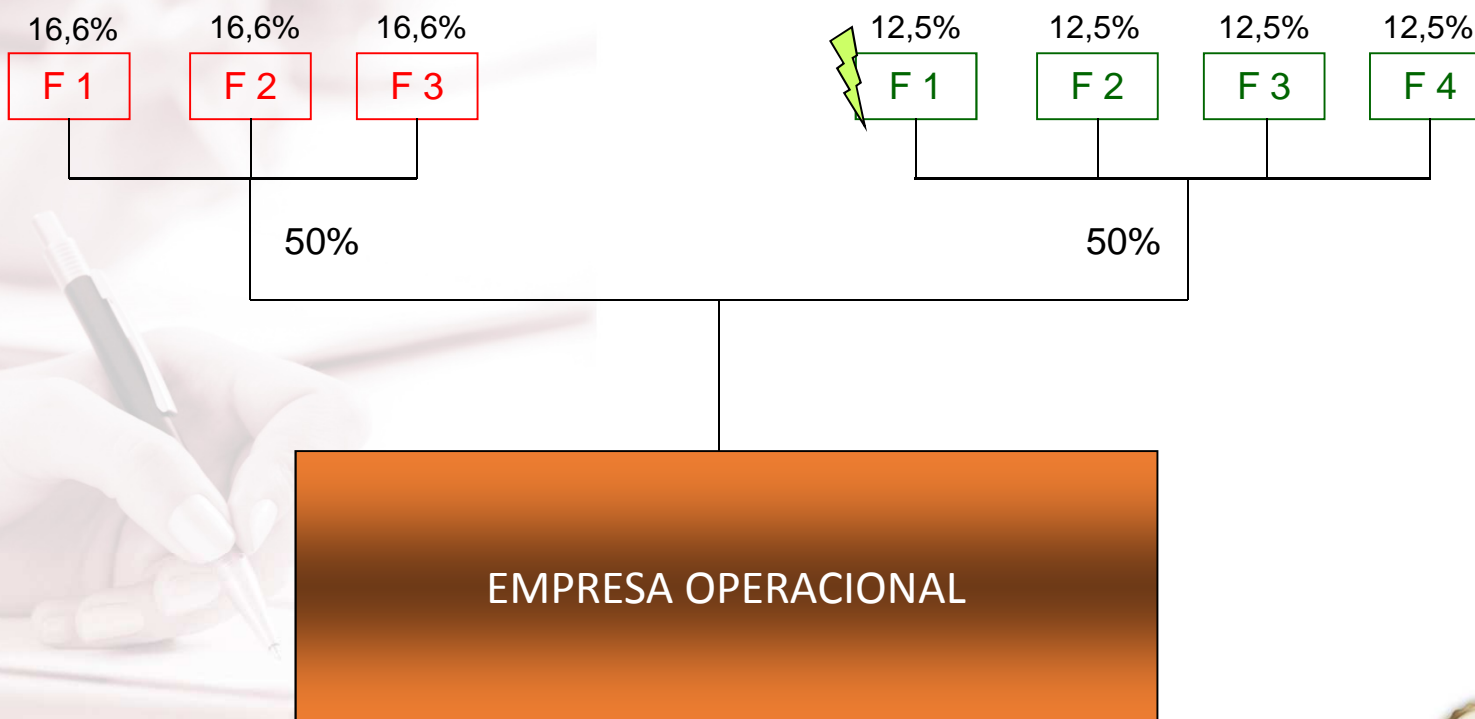


AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



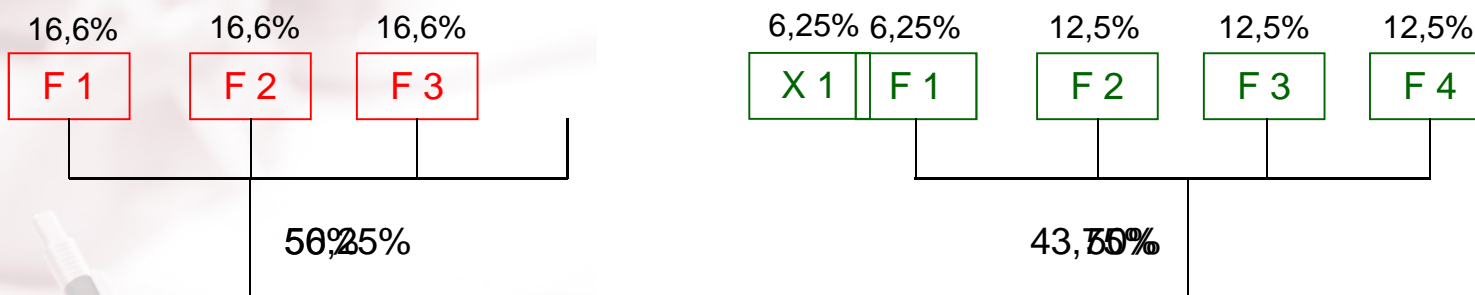
✓ SOCIETÁRIO

Caso real



✓ SOCIETÁRIO

Caso real



EMPRESA OPERACIONAL



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

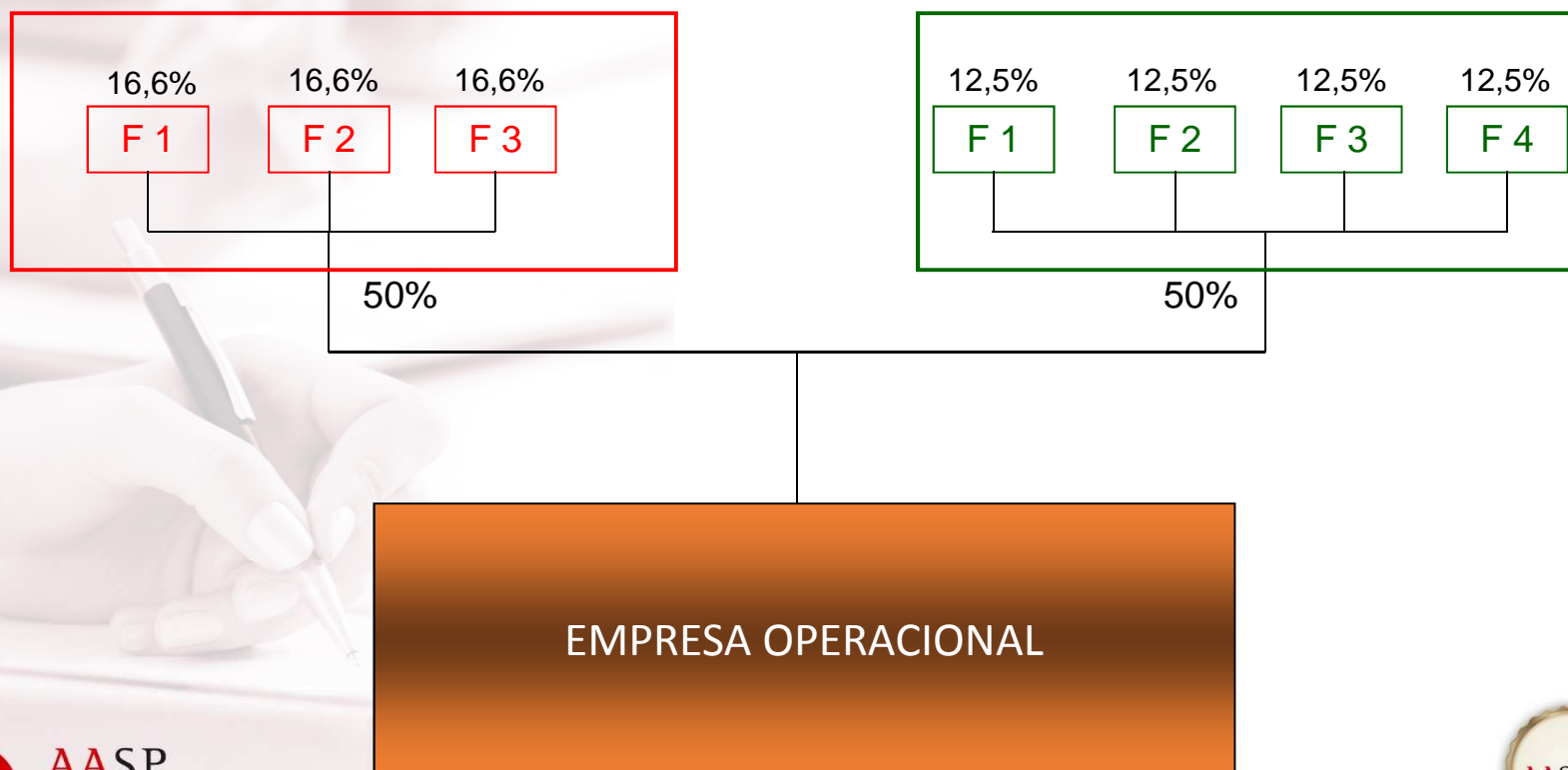


✓ SOCIETÁRIO

1. Conflitos internos de grupos familiares

Riscos pessoais dos acionistas

Unidade de cada grupo familiar

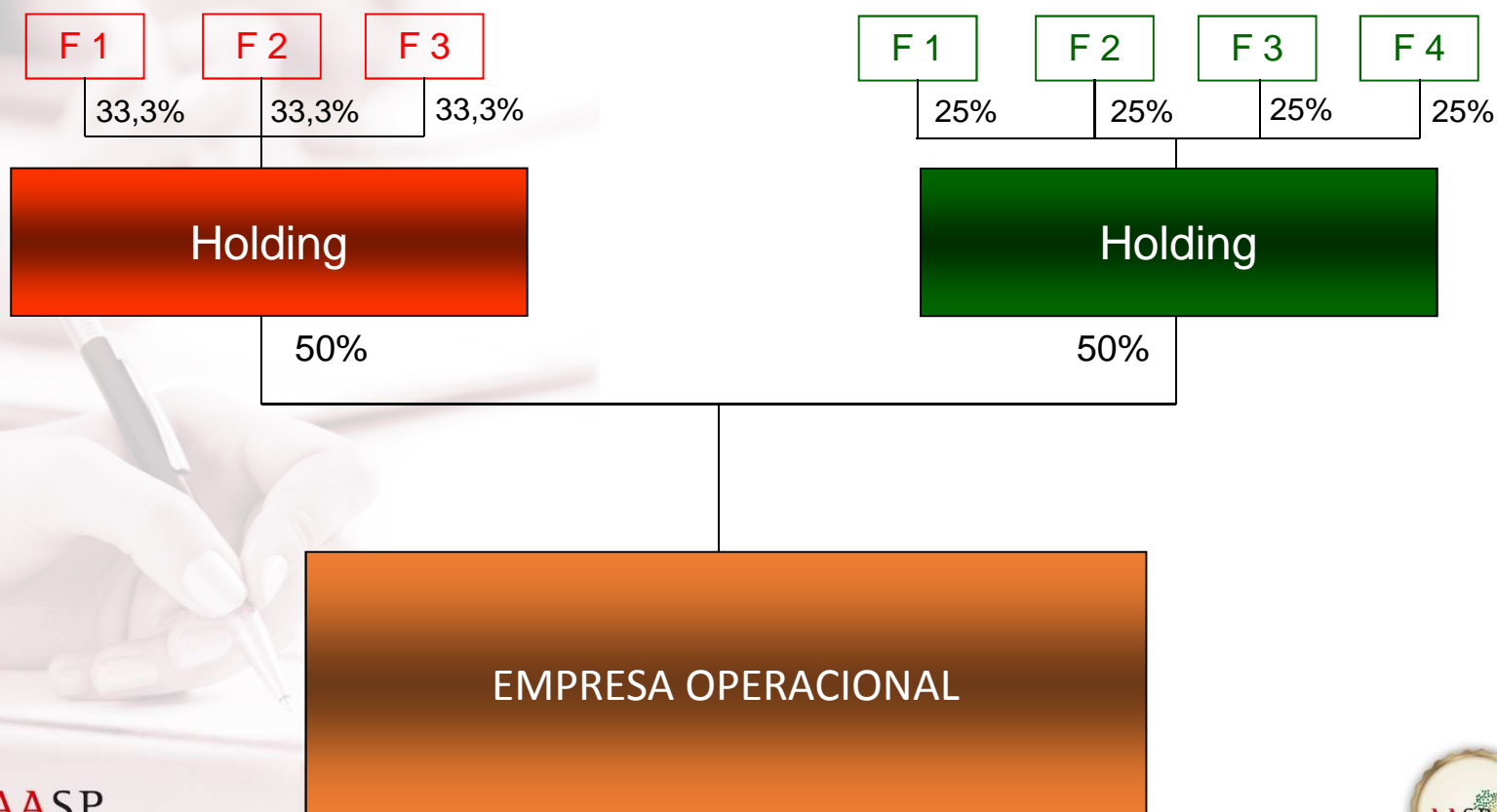


✓ SOCIETÁRIO

1. Conflitos internos de grupos familiares

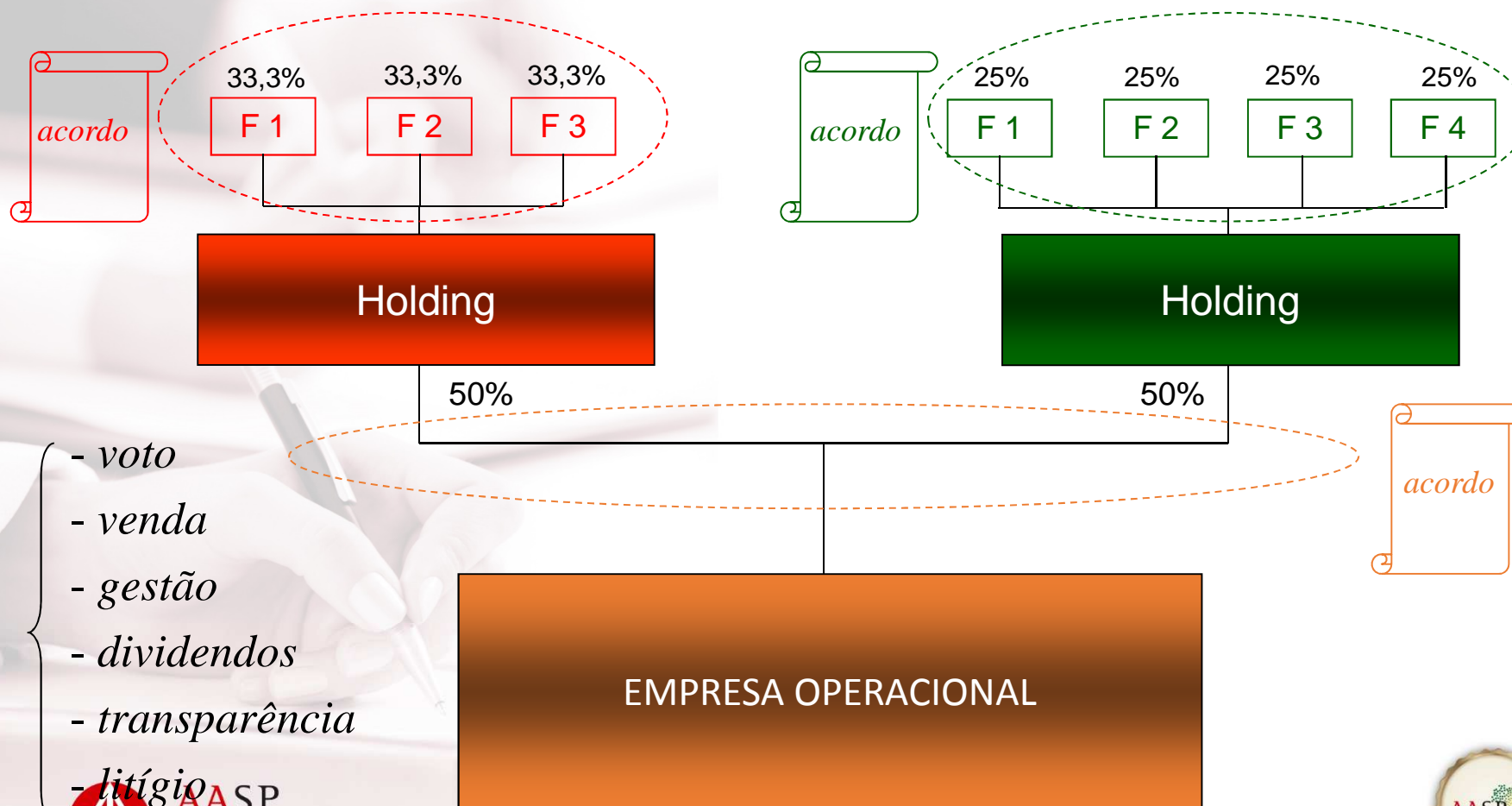
Riscos pessoais dos acionistas

Unidade de cada grupo familiar



✓ SOCIETÁRIO

2. Regras Internas (contrato/estatuto social e acordo de sócios)



Por que se transfere patrimônio para Holding?

HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

- AFASTAR PROBLEMAS PESSOAIS DOS SÓCIOS
- REGRAS ENTRE GRUPO DE SÓCIOS
(E HERDEIROS – FUTUROS SÓCIOS)
- CONCENTRAR VOTOS

HOLDING IMOBILIÁRIA / BENS

e ainda

- EVITAR CONDOMÍNIO
- IMPOSTO DE RENDA
- EVITAR NOME PRÓPRIO EM REGISTRO PÚBLICO



O que se prevê em um Acordo?

VOTO

- QUORUNS ESPECÍFICOS (AUMENTO DE CAPITAL, CISÃO, ETC.)
- COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
- REUNIÕES PRÉVIAS À ASSEMBLÉIA GERAL
- DIVIDENDOS

VENDA

- PREFERÊNCIA
- TAG ALONG
- DRAG ALONG
- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO (RETIRADA)

OUTROS

- GOVERNANÇA CORPORATIVA (TRANSPARÊNCIA)
- NÃO CONCORRÊNCIA
- ARBITRAGEM



Sócio e Gestor

SÓCIO

- QUALIFICAÇÃO # DETENTOR DE UM INVESTIMENTO
- REMUNERAÇÃO # RETORNO DO INVESTIMENTO
VALORIZAÇÃO DO ATIVO
- DELIBERAÇÕES # ESTRUTURA DA EMPRESA
ELEIÇÃO DOS GESTORES (C.A. / DIRETORIA)
EXAME DAS CONTAS E DESEMPENHO

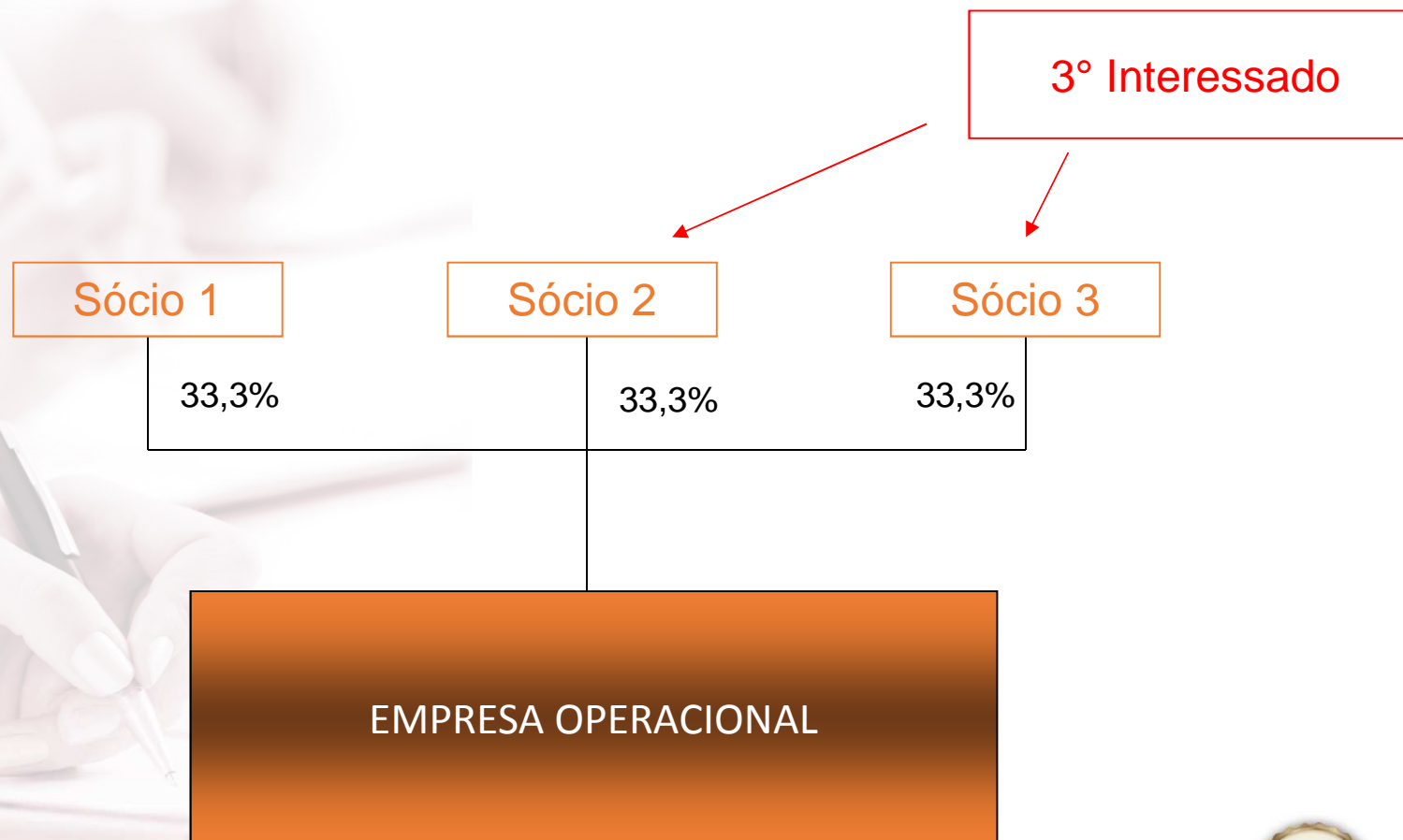
GESTOR

- QUALIFICAÇÃO # PROFISSIONAL
- PRESTA SERVIÇO # CONSELHEIRO
DIRETOR
- REMUNERAÇÃO # CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- RESPONSABILIDADES # ADMINISTRADOR (RESULTADOS)
PRESTAÇÃO DE CONTAS
- AUTONOMIA LIMITADA # EXECUÇÃO DO OBJETO SOCIAL



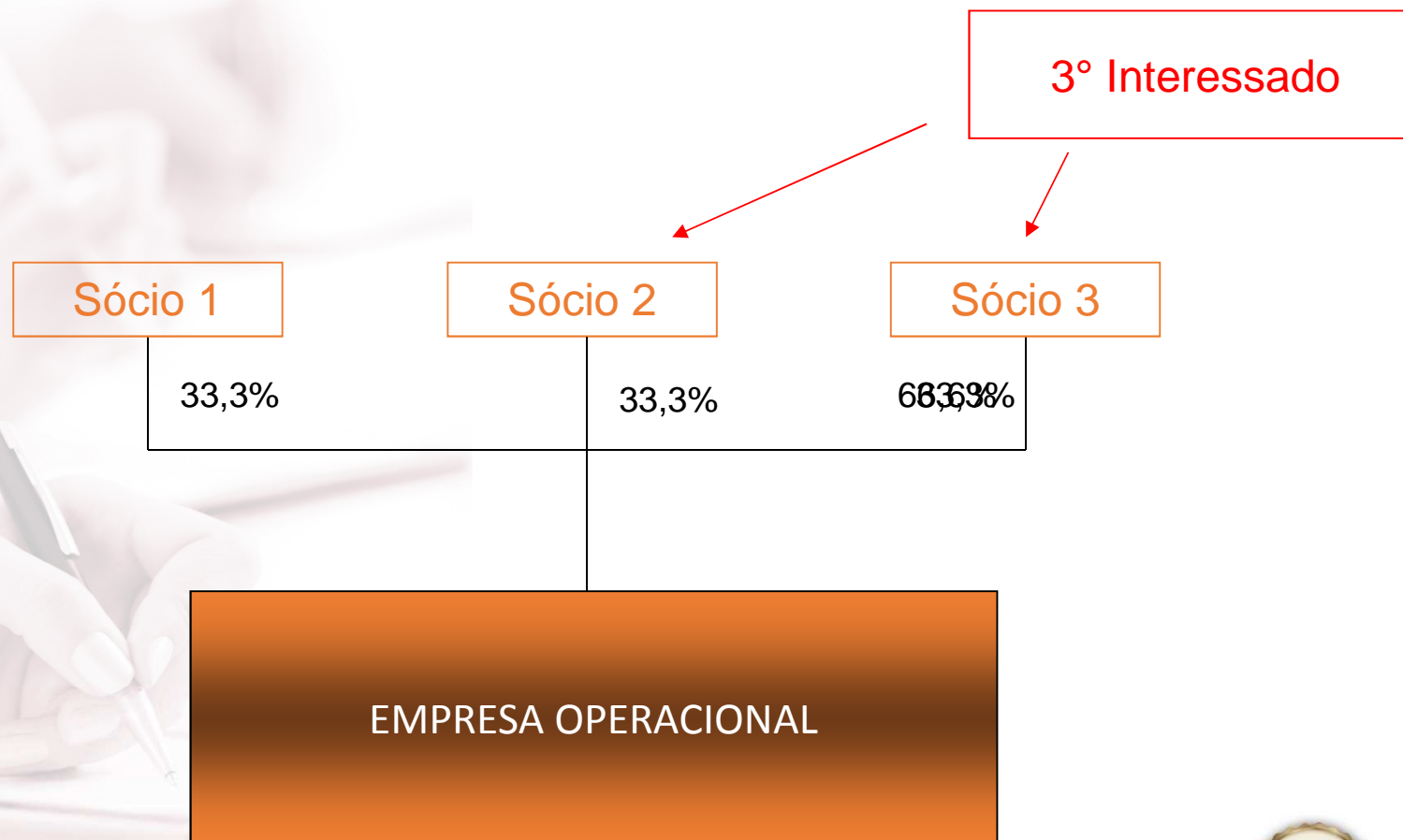
✓ SOCIETÁRIO

3. Proteger interesse de todos (regras de venda)



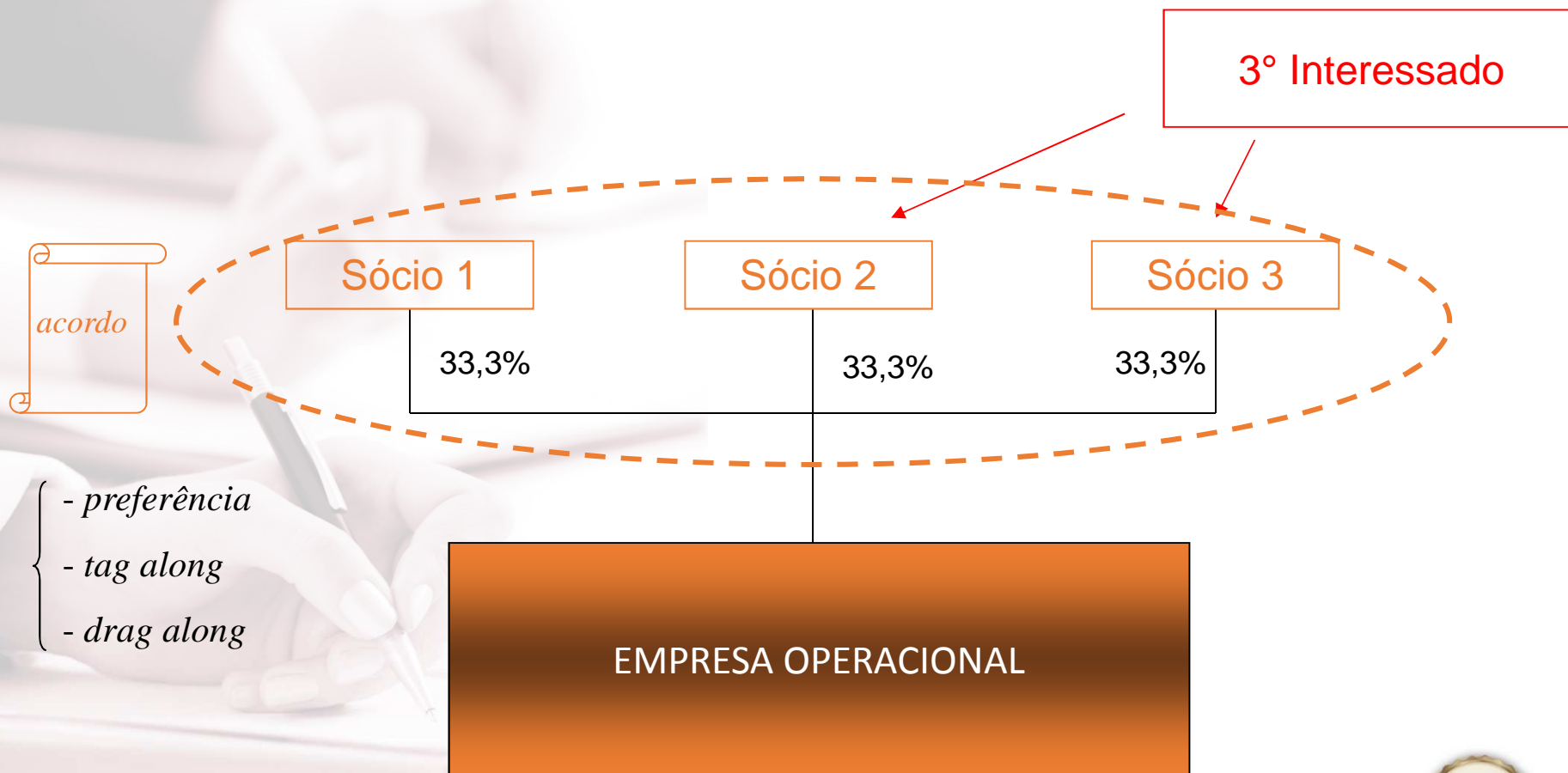
✓ SOCIETÁRIO

3. Proteger interesse de todos (regras de venda)



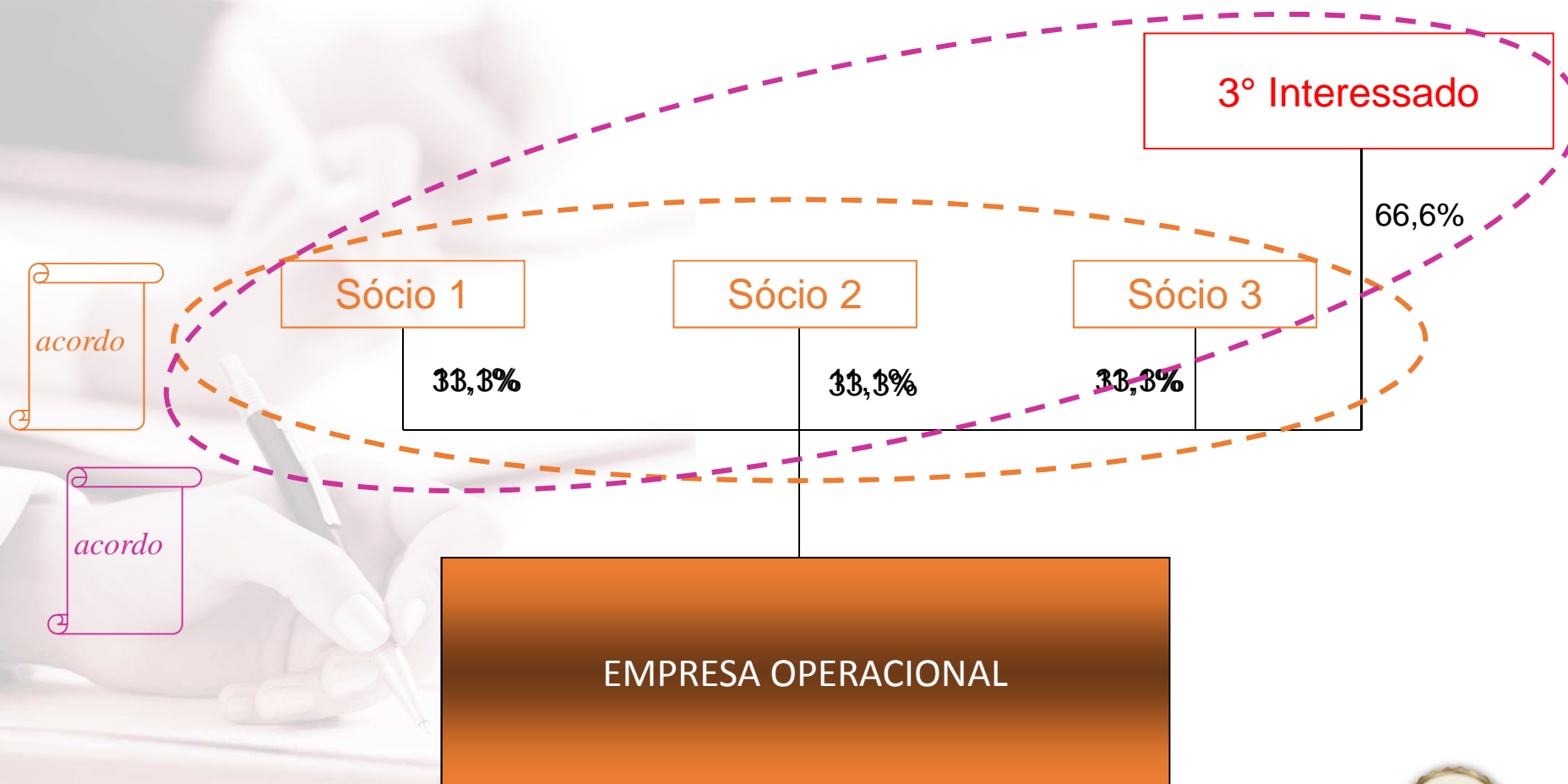
✓ SOCIETÁRIO

3. Proteger interesse de todos (regras de venda)



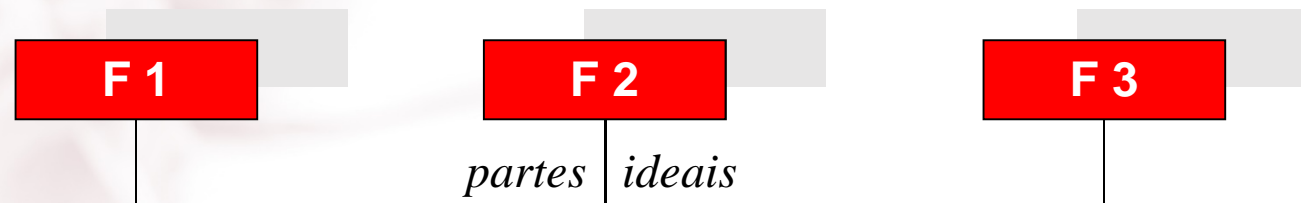
✓ SOCIETÁRIO

3. Proteger interesse de todos (regras de venda)



✓ SOCIETÁRIO

4. Condomínio de imóvel



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



✓ SOCIETÁRIO

4. Condomínio de imóvel

